



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP. 39.248-000 CNPJ 17.695.040/0001-06

Parágrafo Único – O valor a ser pago a Locadora, pela presente locação, poderá ser reajustados anualmente, de conformidade com a variação do IGP-M apurada no ano anterior, e na sua falta, por outro índice criado pelo Governo Federal e, ainda, em sua substituição, pela Fundação Getúlio Vargas, reajustamento este sempre incidente e calculado sobre o último aluguel pago no último mês do ano anterior.

CLÁUSULA QUINTA – BENFEITORIAS

O LOCATÁRIO poderá fazer pequenas benfeitorias e adaptações no imóvel, necessárias para o seu funcionamento e ao exercício de suas atividades, ficando proibidas as reformas e ampliações, que demandem gastos elevados, pois estas incorporarão ao imóvel, com exceção das removíveis.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE

Findo e não prorrogado o prazo contratual e observada a cláusula anterior, o Locatário obriga-se a devolver o imóvel nas condições que o recebeu, descritas no Laudo de Vistoria, assinado nesta data, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, ficando impedido de sublocá-lo total ou parcialmente, sem prévia autorização da LOCADORA. Serão pagas pelo LOCATÁRIO as despesas ordinárias do consumo de água, luz e limpeza, relacionadas com o objeto da locação. Correrão por conta da LOCADORA as despesas relativas às taxas e impostos que, por força da Lei, incidam ou venham a incidir sobre o imóvel. Durante a vigência deste contrato a LOCADORA se obriga a manter o imóvel com todas as condições de uso e habitação, cuja perda o LOCATÁRIO não der causa. Enquanto durar a locação, o LOCATÁRIO poderá defender o imóvel como se fosse o proprietário.

A LOCADORA responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as cláusulas deste Contrato, no caso de venda ou transferência do imóvel a terceiros, bem como se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações de habitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – INEXECUÇÃO E PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do Contrato pelo LOCADOR, poderá importar nas penalidades seguintes:

Advertência, por escrito, quando constatadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;

Rescisão do Contrato.

Parágrafo Único – A rescisão do contrato sujeita o LOCADOR à multa rescisória correspondente ao valor de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato, corrigido na data da rescisão, pelos índices oficiais do governo federal.

CLÁUSULA OITAVA – VALIDADE

O presente Contrato somente produzirá seus efeitos jurídicos e legais após publicação no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal.

